



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Projeto de Lei Complementar nº 257/2016			
Autores Arnaldo Jordy PPS/PA		nº do prontuário		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(x)aditiva	5.()Substitutivo global

Inclua-se no artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....
.....

Parágrafo único – durante o prazo de 24 meses previsto no ‘caput’ ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados e em que haja candidatos ainda não nomeados.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, objetiva auxiliar Estados, DF e Municípios a reencontrar o equilíbrio fiscal. Para tanto, oferece uma renegociação das dívidas ampliando prazos e redução de encargos para que os diversos entes federativos possam, a partir dessa nova repactuação, reequilibrar suas finanças. Em contrapartida, o presente Projeto de Lei Complementar cria um rol de obrigações para que os entes federativos possam usufruir dos benefícios advindos dessa repactuação. Entre essas obrigações destacam-se às relativas às despesas com pessoal a serem observadas nos primeiros vinte quatro meses a contar da assinatura dos termos aditivos de que trata o art. 3º do presente PLP.

A prevalência da redação atual inviabilizaria a contratação de servidores necessários e indispensáveis, caso contrário, os concursos públicos não teriam sido realizados - pelo prazo de dois anos. Além disso, perpetrar-se-iam injustiças, consubstanciadas no desrespeito ao direito

subjetivo de candidatos aprovados dentro do numero de vagas previstas nos Editais dos respectivos concursos públicos a que se submeteram e nos quais lograram aprovação, tendo em vista que, ao final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o seu prazo de validade pode estar esgotado.

O compromisso com a gestão adequada dos recursos públicos é princípio fundamental para qualquer servidor público. A suspensão do prazo de validade dos concursos em andamento são a melhor alternativa tendo em vista o interesse público. Além disso, perpetrar-se-iam injustiças, consubstanciadas no desrespeito ao direito subjetivo de candidatos aprovados dentro do numero de vagas previstas nos Editais dos respectivos concursos públicos a que se submeteram e nos quais lograram aprovação, tendo em vista que, ao final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o seu prazo de validade pode estar esgotado.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**